CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 384/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) é cediço, mormente pelos legisladores, que o Estado Democrático de Direito emite seus ditames através dos órgãos que compõem sua estrutura, independentemente de serem supremos (constitucionais) ou dependentes (administrativos);
b) a administração pública pode ser definida, objetivamente, como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e, subjetivamente, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado; assim, pode-se afirmar que o alvo de suas funções é a tutela das demandas da sociedade, pois ela alberga o "conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas" ;
c) nesse sentido, atender à sociedade é contexto inafastável aos entes públicos, mormente aos municípios, que convivem "na casa" do cidadão, e vivem com ele, a olhos nus, os problemas que o afetam;
d) quando se traz esta reflexão ao Município de Salvador, vê-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo Poder Executivo em atender aos cidadãos, prestando os serviços de sua competência, ainda existe um grande caminho a trilhar, pois os clamores da sociedade bradam em alto e bom som, deixando assente que a estrutura municipal existente precisa ser aprimorada;
e) o Projeto das Prefeituras-Bairro, implementado pela Prefeitura Municipal, é dotado de excelência gerencial e métodos de gestão pulverizada; todavia a existência de 160 bairros contrasta com somente 10 (dez) Prefeituras-Bairro, fazendo com que tal Projeto não tenha a efetividade que a iniciativa eficiente consubstanciou;
f) em que pese serem visíveis e comprovados o envide de esforços do Executivo Municipal, constata-se a cogente necessidade de instrumentos gerenciais que façam jus à efetividade que o Projeto alberga;
g) nesse diapasão, observando-se os altos investimentos que a estruturação de novas unidades de Prefeitura-Bairro ensejaria, conforme entende a própria gestão dessa área no Município de Salvador, vê-se que, em época de escassez de recursos públicos, não é possível, em curto e médio prazos, dotar este Projeto de mecanismos mais efetivos;
h) para propiciar efetividade à presente proposição, deve-se implantar unidades itinerantes das Prefeituras-Bairro, com deslocamentos pré-ordenados e sistematizados, divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma desses deslocamentos e locais onde as unidades estarão instaladas na Cidade, através de, no mínimo, cinco ônibus adaptados de forma plena para este fim, com energia alimentada por gerador e potência correlata aos serviços a serem oferecidos, e cada veículo dividido em compartimentos setoriais, lotados com servidores municipais com competência para a prestação de serviços competentes;
i) para estimular a participação, as empresas que doarem, cederem ou patrocinarem podem receber incentivos fiscais municipais, sendo o Estado demandado para também

assim proceder, haja vista sua missão constitucional de auxiliar os municípios na efetividade dos serviços públicos;
j) o Poder Executivo Municipal pode envidar esforços para angariar recursos orçamentários e financeiros junto ao Ministério das Cidades, que possui vários programas, haja vista sua missão de atuar para transformar as cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população à efetividade dos direitos a ela correlatos;
k) existem vários meios de recepção de recursos municipais oriundos da esfera federal, somente bastando a atuação gerencial de busca junto aos ministérios, a exemplo do Programa Nacional de Capacitação das Cidades, que possui várias linhas de atuação;
l) até que haja a implantação das Prefeituras-Bairro Móveis, poderão ser implementados projetos-piloto de atendimento e prestação de serviços, em caráter emergencial, em localidades de difícil acesso, de extrema vulnerabilidade social e para população de baixa renda, já que que o sofrimento dessa parcela da sociedade soteropolitana apresenta-se de forma protuberante e prioritária aos poderes públicos;
m) é possível a implementação de um instrumento no âmbito de Salvador, intitulado "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis que prestarão, de forma itinerante, os principais serviços das Prefeituras-Bairro de Salvador, com o objetivo da ampliar, aperfeiçoar e facilitar a prestação de serviços ao cidadão soteropolitano, com vias ao pleno exercício de sua cidadania para a efetividade dos seus direitos;
n) o "SALVADOR MÓVEL" poderá funcionar em ônibus adaptados para a plena prestação dos serviços, de forma que sejam unidades móveis de Prefeitura-Bairro, podendo conter sanitário, bebedouros, cabines de atendimento individualizadas, ambiente climatizado, equipamentos e programas de tecnologia da informação e comunicação, bem assim todos os instrumentos necessários à plenitude dos atendimentos, com capacidade para atender a mais de um cidadão de forma concomitante;
o) as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão se deslocar concomitantemente e semanalmente nos bairros onde não estejam sediadas as Prefeituras-Bairro, prestando todos os serviços sob sua competência e aqueles oriundos das demandas dos cidadãos, de forma individual ou coletiva, obedecendo a procedimentos administrativos da Prefeitura-Bairro, podendo ainda haver o atendimento às Ilhas de Maré, dos Frades e Bom Jesus dos Passos, por integrarem o território do Município de Salvador;
p) as unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão atuar como suporte a cada uma das Prefeituras-Bairro da capital baiana, subsidiando os serviços por esta prestados, podendo aquela realizar o mapeamento e análise estatística dos serviços itinerantes prestados, bem como realizar a implementação de ações educativas voltadas para o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos soteropolitanos;
q) poderá ser incluído o estímulo à mediação e à conciliação de que trata a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão;
r) o planejamento, organização, direção, controle e sistematização das atividades das unidades do Salvador Móvel, incluindo a divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma dos deslocamentos e locais de instalações, poderá ficar ao encargo da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;
s) a Prefeitura-Bairro poderá promover a celebração de convênios com instituições de ensino superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários, a fim de os discentes que estiverem em época de estágio obrigatório atuarem na prestação dos serviços das Prefeituras-Bairro Móveis, sob coordenação de servidores da Prefeitura-Bairro com competência na área do estágio, não abrangendo o estágio não obrigatório, exceto na condição de voluntário; também poderá ser instituída política de parceria junto aos órgãos das esferas estadual e federal, com vias à cessão de servidores dessas entidades para o Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instituir, no âmbito de Salvador, o “SALVADOR MÓVEL”, que consiste na disponibilização de unidades móveis de Prefeitura-Bairro, de forma itinerante, para levar aos bairros os principais serviços das Prefeituras-Bairro de Salvador, de forma a ampliar, aperfeiçoar e facilitar a prestação de serviços ao cidadão soteropolitano,

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca